



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Lei nº 678/02

EMENTA: Cria função gratificada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas abaixo descritas com quantitativos e percentuais em cima do vencimento base:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	%
Coordenador de Biblioteca	04	20%
Coordenador de Recreação	06	20%
Secretária de Escola de Ensino Fund. De 1ª e 8ª série	03	20%
Secretária de Escola de Ensino Fund. De 1ª e 8ª série	03	20%
Diretor Adjunto das Escolas de Ensino Fundamental	06	20%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros retroagem a 1º de maio de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de julho de 2002.

José Araújo Sobrinho  
PRESIDENTE

CIENTE ARQUIVE-SE

Brejão, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

\_\_\_\_\_  
o Presidente

